



PARECER N° , DE 2018

SF/18329.35384-74

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 2017 (nº 6.753, de 2016, na Casa de origem), da Deputada Luizianne Lins, que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro.*

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 185, de 2017 (nº 6.753, de 2016, na Casa de origem), da Deputada Luizianne Lins, que *inscreve o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, no Livro dos Heróis da Pátria.*

O art. 1º da proposição determina que seja inscrito o nome de Antônio Conselheiro no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

O art. 2º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

Na justificação do projeto, após sintetizar a trajetória de luta de Antônio Conselheiro, a autora da proposição afirma:

Homenagear mais um líder popular do porte de Antônio Conselheiro faz-se necessário para que o Estado brasileiro passe cada vez mais a ver sua História para além da versão oficial, unilateral, enxergando também as contradições, trazendo à tona o



SF/18329.35384-74



papel desempenhado pelos que se organizaram para questionar e transformar a realidade de pobreza e dominação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada e aprovada, em caráter conclusivo, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno daquela Casa, pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Casa, a proposição recebeu despacho pelo exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, foi um grande líder religioso e político que, com popularidade e carisma ímpares, arrebatou multidões pelos sertões nordestinos.

Antônio Conselheiro nasceu em 13 de março de 1930 na paupérrima Nova Vila de Campo Maior – Ceará Grande, hoje Quixeramobim – Ceará. Seus pais almejavam que seguisse carreira sacerdotal, sonho que ficou mais distante com a morte de sua mãe e que foi definitivamente sepultado com a morte de seu pai e com a necessidade de gerenciar o pequeno comércio familiar. Aventurou-se como professor de primário e advogado prático, e, após um casamento frustrado, iniciou suas peregrinações pelos sertões nordestinos.

Vivia-se no País tempos de aridez e de profunda transição, com o início da República, em 1889, regime ao qual Conselheiro se opunha, o fim da escravatura, no ano anterior e, em âmbito regional, os resquícios dos flagelos da Grande Seca de 1877-1878, que se estima tenha levado à morte



SF/18329.35384-74



algo entre quatrocentas e quinhentas mil pessoas, forçado a migração de outras 188 mil e deixado milhares de miseráveis pelos sertões nordestinos em busca de socorro governamental ou de ajuda divina.

Esse cenário tornou-se solo fértil para que o “Bom Jesus” atraísse como seguidores índios, ex-escravos, sertanejos e camponeses que abraçariam a ideia de fixar morada, em 1893, no pequeno arraial de Canudos, futuramente batizado pelo líder de Belo Monte. Conhecido como um “lugar santo”, onde novos moradores eram recebidos de braços abertos, a comunidade tornou-se autossustentável, não havia fome, e a prática da religião Católica tornou-se um instrumento de libertação.

O movimento que nascia passou a incomodar grandes proprietários de terra e o Poder Público, que decidiu combatê-lo com propaganda – difusão de ideias contrárias ao arraial e seu líder, e também por meio de incursões militares. A quarta incursão foi, finalmente, vitoriosa para o Governo. Canudos caiu em 1897.

Considerando, portanto, o exemplo de liderança, empreendedorismo e compromisso social demonstrado por Antônio Conselheiro, a representatividade de sua história para o povo nordestino e para a formação da identidade da Nação, não há dúvidas de que o projeto sob exame é meritório.

Cumpre, por oportuno, observar que o Projeto de Lei em tela afigura-se adequado às determinações da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. De acordo com essa norma legal, apenas podem ser inscritos no mencionado Livro, brasileiros cujo falecimento tenha ocorrido há mais de dez anos. A morte de Antônio Conselheiro ocorreu em 1897.

Faz-se necessário, apenas, adequar o texto da proposição às alterações realizadas pela Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017. Esse diploma legal, ao alterar a Lei nº 11.597, de 2007, instituiu nova denominação para o mencionado Livro, que passou a intitular-se Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.



III – VOTO

Consoante as razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 2017, com as seguintes emendas:

EMENDA N° – CE

Dê-se a seguinte redação à ementa do PLC nº 185, de 2017:

Inscreve o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

EMENDA N° – CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLC nº 185, de 2017:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro.

Sala da Comissão, de de 2018.

, Presidente

, Relator